



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

10/06 - segunda-feira

8:00hrs – Reunião de reestruturação do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR

Local: Paço Municipal

14:00hrs – Reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Local: Secretaria da Ação Social

16:00hrs – Reunião da Comissão de Legislação e Redação

Local: Sala de Reuniões

19:00hrs - 15ª Sessão Ordinária

Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 15ª Sessão Ordinária:

Moção nº 08/2019 – Battilani – Cabo Cruz – Dr. Miguel – Edilson Martins – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Luiz Alfredo – Olivino Custódio – Professora Nelita Piacentini – Sidnei Jardim – Tucano – Enviar Moção de Congratulações para a Paróquia Santíssima Trindade de Campo Mourão pelos 60 anos de fundação e em reconhecimento aos trabalhos prestados à coletividade mourãoenses.

Obs. 1: Constam nessa Pauta somente as proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo, Moções e as matérias constantes na 'Ordem do Dia' (para votação em 1º e/ou 2º turnos; ou turno único)

Obs. 2: Nesta Sessão não haviam matérias na Ordem do Dia

11/06 - terça-feira

8:00hrs – Reunião de reestruturação do COMTUR

Local: Paço Municipal

14:00hrs – Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Local: Secretaria de Ação Social

16:00hrs – Reunião da Comissão de Legislação e Redação

Local: Sala de Reuniões

19:00hrs – 16ª Sessão Ordinária
Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da Reunião da Comissão de Legislação e Redação:

Projeto de Lei nº 100/2018 – Professora Nelita Piacentini – Declara de Utilidade Pública a Associação de Karatê-Do Exata. Relator – Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

A propositura esteve em pauta nos termos do Art. 80, inciso IV, alínea 'a' do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 3402, de 22 de maio de 2014, com alterações posteriores.

Examinando a documentação apresentada, incluindo as enviadas após as diligências realizadas, conforme acima citado, constatou-se que não constava no processo a declaração exigida no inciso IX, do artigo 1º, da Lei nº 3404/2014, sendo então naquela oportunidade solicitado ao Presidente desta Comissão, para que fosse o Autor da matéria cientificado para que providenciasse tal documento para possibilitar análise do presente projeto de lei, conforme Ofício nº 02/2019-CPLR, datado de 07 de março de 2019, sob Protocolo nº 391/2019.

Após a realização da referida diligência, a Vereadora Autora encaminhou a esta Comissão o Ofício nº 06/2019, com a Declaração da Fundação de Esportes de Campo Mourão, subscrita pelo Diretor Presidente, senhor Marcelo de Oliveira Lima, datada de 10 de maio do corrente ano, atestando que a Associação de Karatê-Do Exata, inscrita no CNPF nº 23.390.598/0001-78, atua como instituição parceira no desenvolvimento da modalidade de Karatê e no acompanhamento técnico das equipes e na representatividade do Município em Jogos Oficiais do Estado do Paraná, atestando assim seu funcionamento.

Após realização das diligências já mencionadas, a matéria atende aos requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado.

A matéria atende ao disposto no Art. 39, inciso I, motivo pelo qual manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

Projeto de Lei nº 122/2018 – Executivo Municipal – Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão. Regime de Urgência. Relator Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO.

VEREADOR LUIZ ALFREDO ACOMPANHOU VOTO DO RELATOR

Obs.: Após Ofício nº 11/2019-CPLR do Vereador Luiz Alfredo, Executivo encaminhou Substitutivo

Projeto de Lei nº 127/2018 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Campo Mourão, inserido na Região Metropolitana de Campo Mourão. Relator Luiz Alfredo

VEREADOR EDOEL ROCHA PEDIU PARA SER REALIZADA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR SOBRE O TEMA. SOLICITAÇÃO ACATADA PELA COMISSÃO PERMANENTE

Projeto de Lei nº 27/2019 – Executivo Municipal – Altera a Lei nº 3.550, de 7 de janeiro de 2015, e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – Voto Favorável
VEREADOR LUIZ ALFREDO VOTOU CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 28/2019 – Cabo Cruz – Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – DILIGÊNCIAS

Projeto de Lei nº 29/2019 – Executivo Municipal – Altera os dispositivos da Lei nº 1404, de 13 de novembro de 2001, que Institui e Regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências. Com Substitutivo. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

Em Justificativa o Autor afirma que a matéria tem por finalidade garantir e ampliar a participação da sociedade nas decisões governamentais, materializando as instancias de controle social, a saber, conselho e conferência; da mesma forma que a criação do Fundo permite alocação de recursos específicos para o desenvolvimento das políticas.

Solicitei em reunião desta Comissão Permanente, sobrestamento de prazo para melhor análise da mesma, o qual foi aprovado pelos demais Membros.

O substitutivo apresentado pelo Executivo traz na Ementa o que segue:

'Dá nova redação a Lei nº 1404, de 13 de novembro de 2001, que "institui e regulamenta" o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências'

Na sequência o Art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2019, apresenta a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 1404, de 13 de novembro de 2001, que "institui e regulamenta" o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências', passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir daí, seguem os artigos que passaram a vigorar, com a aprovação desta proposta.

Ocorre que a Lei nº 1404/2001 trata exclusivamente sobre o Conselho Municipal, diferente do que acontece nos artigos 1º a 5º da proposta atualmente apresentada, a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição e regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e prevê que o atendimento voltado à pessoa com deficiência se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando a inclusão social e a cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à

saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à oportunidades e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Observamos que os artigos acima transcritos trazem definições acerca do que considera-se uma pessoa com deficiência; dos deveres para com essas pessoas; dos direitos; e da proteção; mesmo que de uma forma resumida.

A ementa é uma breve apresentação do conteúdo de um projeto de lei, ou seja, é um resumo da lei e sua redação deve ser clara, precisa e concisa, para que através dela tenhamos um conhecimento imediato da matéria a ser legislada.

Em virtude do exposto, para que o contido nos artigos mencionados não desobedeça às técnicas legislativas, apresentamos as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS ao SUBSTITUTIVO apresentado pelo Poder Executivo, a saber:

Altera a EMENTA do SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 29/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá nova redação a Lei nº 1.404, de 13 de novembro de 2001, com alteração posterior e suplementa a legislação federal e estadual.

Altera o Art. 1º do SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 29/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 1.404, de 13 de novembro de 2001, com alteração posterior e suplementa a legislação federal e estadual.

.....

Art. 3º É dever da União, do Estado e do Município, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

.....

A matéria atende ao disposto no Art. 39, inciso I, motivo pelo qual manifesto VOTO FAVORÁVEL a admissibilidade e tramitação da mesma, condicionado a aprovação das EMENDAS MODIFICATIVAS apresentadas.

Projeto de Lei nº 35/2019 – Professora Nelita Piacentini – Revoga dispositivo da Lei nº 3402, de 22 de maio de 2014. Relator Sidnei Jardim – Voto Favorável
VEREADOR LUIZ ALFREDO ACOMPANHOU VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 36/2019 – Edoel Rocha – Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3953, de 10 de agosto de 2018, que Denomina os logradouros do Jardim Victória, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo
MANIFESTAÇÃO DO RELATOR:

A propositura esteve em pauta nos termos do Art. 80, inciso IV, alínea 'a' do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Verifica-se inicialmente que a denominação de próprios e logradouros públicos, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2815, de 17 de novembro de 2011.

A Lei nº 3.953, de 10 de agosto de 2018, Denominou os logradouros do Jardim Victória, a saber:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do Jardim Victória, com os seguintes nome:

I – Rua Raimundo Machado – antiga Rua Projetada A 212750;

II – Rua Melquisedec Ramos Santos – antiga Rua Projetada B 212751;

III – Rua Alceno Kehl – antiga Rua Projetada C 212752.

O Autor, com a proposta de alteração da vigente Lei, pretende denominar as seguintes vias:

- Rua Projetada E 212754 – Professor Marcos Erhardt; e

- Rua Projetada D 212753 – Lucia Zachytko.

Foi anexado pelo Autor, o mapa do Jardim Victória (fls 12), ocorre que consultando a Planta Geral do Município, verificou-se que o Jardim Victória faz confrontação com o Jardim Santa Casa, no mesmo mapa, observamos que a Rua Projetada E, já está denominada, com o nome de Avenida Antonio Carlos Ostrowski, a saber:



Em consulta à Biblioteca deste Poder Legislativo, localizamos a Lei Municipal nº 3474, de 17 de setembro de 2014, que “Denomina os logradouros do Residencial Santa Casa, da Planta Geral do Município”, através da qual a Avenida Projetada 1, é denominada Avenida Antônio Carlos Ostrowski.

Analisando o mapa acima, nos parece que a Rua Projetada E, do Jardim Vitória é um prolongamento da Avenida Antônio Carlos Ostrowski, do Jardim Santa Casa.

Motivo pelo qual faz-se necessário a realização de diligências junto ao Executivo, para que através do Departamento competente se manifeste acerca da possibilidade de nomeação das vias proposta por este Projeto de Lei. Por fim requer sejam sobrestados os prazos para análise da matéria.

Projeto de Lei nº 38/2019 – Battilani – Denomina Marta Paulina Kaiser Leitner a Praça localizada no Jardim América, na Planta Geral do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – VOTO FAVORÁVEL
VEREADOR LUIZ ALFREDO ACOMPANHOU VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 40/2019 – Sidnei Jardim – Institui o Dia Municipal da Fibromialgia, no Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL
VEREADOR LUIZ ALFREDO ACOMPANHOU VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 41/2019 – Tucano – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios de Registro, afixarem placa informando a gratuidade da emissão de Certidão de Óbito e Registro Civil de Nascimento, para pessoas de baixa renda, no Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator Sidnei Jardim
VEREADOR LUIZ ALFREDO PEDIU VISTAS DA MATÉRIA

Projeto de Lei nº 55/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento, inapropriado e com palavras de calão, nos veículos de animação infantil em atividade no Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo – DILIGÊNCIAS

Projeto de Lei nº 56/2019 – Executivo Municipal – Institui a Campanha “Coração da Mulher” no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo – DILIGÊNCIAS

Projeto de Resolução nº 04/2019 – Battilani – Tucano – Institui a Comenda de Mérito Professor Nota Dez. Relator Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL
VEREADOR LUIZ ALFREDO ACOMPANHOU VOTO DO RELATOR

Projeto de Resolução nº 05/2019 – Olivino Custódio – Battilani – Cabo Cruz – Dr. Miguel – Edilson Martins – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Luiz Alfredo – Professor Cícero – Professora Nelita Piacentini – Sidnei Jardim – Tucano – Concede o Título de Cidadania Honorária a JOSÉ CARLOS LAURANI pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoenses. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

A concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias do Município é disciplinada pela Resolução nº 41/2011, com alterações posteriores, definindo em seu Art. 3º que a outorga do Título de Cidadão Honorário será realizada a personalidade que não nasceu no Município de Campo Mourão, que é o presente caso, cujo homenageado é nascido em Ourinhos, Estado de São Paulo.

O PR se faz acompanhar da biografia do homenageado (fls 04), conforme disciplina o Art. 55 da Resolução nº 41/2011.

A matéria depende de aprovação a maioria de dois terços ao rigor do Art. 20, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno. A votação será por escrutínio secreto, nos termos do Art. 20, § 4º, inciso V, do RI.

Após análise desta Comissão Permanente, a matéria receberá parecer das seguintes comissões permanentes: FINANÇAS E ORÇAMENTO, regra de competência contida no art. 40, I, c, do Regimento Interno; SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, regra de competência contida no art. 43-B, VIII, do Regimento Interno.

A matéria atende ao disposto no Art. 39, inciso I, motivo pelo qual manifesto VOTO FAVORÁVEL a admissibilidade e tramitação da mesma.

Obs.: Nessa Pauta constam somente os Projetos de Lei; Projetos de Resolução; Projetos de Lei Complementar e Mensagens de Veto analisadas na Comissão, não estando descritas as demais proposições e/ou documentos.

Pauta da 16ª Sessão Ordinária:

Obs. 1: Constam nessa Pauta somente as proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo, Moções e as matérias constantes na 'Ordem do Dia' (para votação em 1º e/ou 2º turnos; ou turno único)

Obs. 2: Não haviam matérias na Ordem do Dia

12/06 - quarta-feira

8:30hrs – Apresentação do Projeto NBB – Temporada 2019/2020 – Campo Mourão Basquete

Local: Anfiteatro Integrado

11:00hrs – Assinatura do Contrato com a empresa E.J.R. Construção Civil – Eireli ME para execução de pavimentação asfáltica no Jardim Nossa Senhora Aparecida

Local: Gabinete do Prefeito

13:30hrs – III Conferência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Mourão, com o tema “Comida no Campo e na Cidade: o que temos e o que queremos?”

Local: Auditório do Campus Integrado

16:00hrs – Entrega de equipamentos adquiridos através do Programa Eficiência Banco do Brasil – Assinatura de Ordem de Serviço da reforma do arquivo e estacionamento do Paço Municipal

Local: Mini Auditório – Paço Municipal

13/06 – quinta-feira

14:00hrs – Reunião do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD

Local: Secretaria da Ação Social

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 16/19-GAB/1º Vice-Pres

Data: 13/06/2019

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Encaminhando para conhecimento o Projeto de Lei nº 67/2019 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.409.755,53 (dois milhões e quatrocentos e nove e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Recebido por Roberta

14/06 – sexta-feira

19:00hrs – Festa Junina da Assercam

Local: Assercam – próximo Aeroporto

15/06 – sábado

8:00hrs – Programa Cidade em Foco

Local: Colmeia News

14:00hrs – Festa Junina da Escola Municipal Constantino Lisboa de Medeiros

Local: Rua Lemos do Prado, 215 – Lar Paraná

15:00hrs – Festa Junina da Escola Municipal Mário de Miranda Quintana
Local: Rua Interventor Manoel Ribas, 2381 – Jardim Ione

15:00hrs – 3º Arraiá do CMEI Vera Karam
Local: Rua Lemos do Prado, 1046 – Jardim Indianópolis

17:00hrs – Festa Junina do CMEI Pioneiro Afonso Staniszewski
Local: CMEI – Jardim Batel

16/06 - domingo

Não haviam compromissos agendados para esse dia.